LEI nº 4.595, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR A CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar a Crédito Especial, no valor de até R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), destinado as suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.017.08.244.0060.2128 – Ações Sociais volt. ao Público do Bolsa Família
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão de Obra – Fonte 793 ..... R$ 12.300,00
S o m a ..... R$ 12.300,00
T O T A L ..... R$ 12.300,00
==========

Art. 3° - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar a Crédito Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.017.08.244.0060.2128 – Ações Sociais volt. ao Público do Bolsa Família
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.14.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Fonte 793 ..... R$ 1.600,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 793 ..... R$ 1.000,00

(Segue/Fls.02)

3.3.90.33.0000 – Passagens e Desp. C/ Locom. – Fonte 793 .....R$		1.600,00
3.3.90.36.0000 – Outras Serviços Terceiros – PF – Fonte 793 .....R$		3.500,00
3.3.90.39.0000 – Outras Serviços Terceiros – PJ – Fonte 793 .....R$		1.600,00
3.3.90.47.0000 – Obrigações Tribut. e Contributivas – Fonte 793 . R$		3.000,00
S o m a .....R$		12.300,00
T O T A L .....R$		**12.300,00**

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

CLAIR ZOIA
Secretário Municipal de Fazenda

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

MARIA CLEONICE SPOHR FROEHLICH
Secretária Municipal de Assistência Social